

ACÓRDÃO Nº 842/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.225/2022-9.
2. Grupo II – Classe VII – Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Publicidade e Propaganda do Mc (extinta).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Carolina Scherer Bicca (OAB/RS 56875), Vítor Carvalho Curvina Costa de Araújo (OAB/CE 31328) e outros, representando Ministério das Comunicações.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possível irregularidade na concorrência 1/2021, do tipo melhor técnica, conduzida pela então Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações (Secom/MCOM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, diante das razões expostas pelo relator em:

 - 9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 9.2. dar ciência à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 9º, I da Resolução TCU 315/2020, que a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica mencionada no art. 10-A do Decreto 6.555/2008 constitui afronta ao art. 11, §4º, III e V, da Lei 12.232/2010;
 - 9.3. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 4º, II da Resolução TCU 315/2020, que, em até 90 (noventa) dias após a ciência desta deliberação, regulamente o art. 10-A do Decreto 6.555/2008;
 - 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao denunciante destacando que ela estará disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
 - 9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;
 - 9.6. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações que monitore esta deliberação e
 - 9.7. encerrar o presente processo e arquivar os autos.
10. Ata nº 17/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-17/23-P.